

PORTARIA CONJUNTA Nº 006/2021/AGER/SINFRA

Dispõe sobre a padronização e obrigatoriedade de procedimento para o cálculo do Índice de Irregularidade Longitudinal (*International Roughness Index* - IRI) nos contratos de concessão de rodovias no Estado de Mato Grosso.

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e o Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos e Delegados, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o artigo 22 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO que os Programas de Exploração Rodoviários (PER) dos contratos de concessão de rodovias no Estado de Mato Grosso determinam que devem ser seguidas as normas e especificações elaboradas pela AGER/MT, SINFRA/MT, DNIT, ABNT e, ainda, outros documentos, nacionais ou estrangeiros que produzam resultados compatíveis com os padrões técnicos exigidos;

CONSIDERANDO que a inexistência, no arcabouço normativo da AGER/MT, SINFRA/MT, DNIT e ABNT, de metodologia para cálculo do IRI pode levar as equipes técnicas das Concessionárias, Verificadores Independentes, AGER e SINFRA a adotarem metodologias de cálculo diversas;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT é entidade de notória expertise em programas de concessão rodoviária no país, tendo editado manuais, relatórios padrões e instruções normativas pertinentes ao tema em epígrafe, e, portanto, pode ter seu arcabouço normativo adotado como referência;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas - Brasília: ANTT, 2016, Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF;

CONSIDERANDO o que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Internacional da ASTM E 1926-98 (Reapproved 2003), da *Standard Practice for Computing International Roughness Index of Roads from Longitudinal Profile Measurements*;

CONSIDERANDO os termos dos Programas de Exploração Rodoviário (PER) dos Contratos de Concessão referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade de Irregularidade Longitudinal do Pavimento;

RESOLVEM:

Art. 1º O Índice de Irregularidade Longitudinal - IRI no âmbito dos contratos de concessão de rodovias celebrados pelo Estado de Mato Grosso deverá ser calculado a partir da metodologia de cálculo padrão estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º O cálculo dos valores de IRI deverá ser realizado separadamente por faixa de tráfego, considerando a análise estatística dos lances de integração obtidos em campo dentro de segmentos de integração.

§ 1º Cada segmento de integração corresponde a 1 (um) quilômetro e é composto por 5 (cinco) lances de integração de 200 (duzentos) metros.

§ 2º Os valores de IRI de cada lance de integração de 200 (duzentos) metros deverão ser obtidos mediante a média aritmética das leituras das trilhas de roda interna (TRI) e externa (TER), para cada faixa de tráfego, assim apurados:

$$I/I = \frac{TRI + TRE}{2}$$

2

Onde:

I/I = IRI do lance de integração;

TRI = trilha de roda interna; e

TRE = trilha de roda externa.

§ 3º Os valores do IRI de cada segmento de integração de 1 (um) quilômetro, que não necessita ser, necessariamente, aqueles estabelecidos pelos marcos quilométricos, deverão ser obtidos mediante média aritmética dos valores de IRI dos lances de integração de 200 (duzentos) metros que compõem cada segmento, assim apurados:

$$ISI = \sum_{i=1}^n \frac{I/I_i}{n}$$

Onde:

ISI = IRI do segmento de integração;

I/I = IRI do lance de integração; e

n = número de lances de integração

Art. 3º Para avaliação do IRI, deverão ser adotados os valores calculados para os segmentos de integração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2021.

(Original Assinado)

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
SINFRA-MT

(Original Assinado)

LUIS ALBERTO NESPOLO

Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos
Delegados
AGER-MT

PORTARIA Nº 142/2021/SAOR/SINFRA

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias, **ENGº NILTON DE BRITTO**, respaldado pela Portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do **Instrumento Contratual nº 082/2021/SINFRA**, firmado com a empresa **LJS INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA.** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADAS PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS - LOTE 1 - POLO CUIABÁ.**

Art. 2º Designar como **Fiscal de Obra** o servidor: **Engº ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO - Matrícula nº 81441**, com a missão de acompanhar e fiscalizar a obra, elaborar medições, calcular reajustes, propor aditivos de prazos e valores e executar demais atos atinentes à execução do objeto contratado, observando as cláusulas contratuais, a legislação e normas correlatas vigentes, e ao final, elaborar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** os servidores: **Engº MICHEL MEDINAS DE CAMPOS - Matrícula nº 232247 (Substituto 1) e o Engº TERCIO LACERDA DE ALMEIDA - Matrícula nº 80775 (Substituto 2)**, com a missão de exercerem a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Designar como **Gestor do Contrato** as servidoras: **ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SANTANA (COORDENADORA SUEF I), MARISOL CASTRO SODRÉ (SUB I), JULIA TORRES MULLER (SUB II)**, para em conjunto ou isoladamente exercerem a gestão do contrato, com a missão de acompanhamento gerencial, competindo-lhe zelar pela correta instrução dos processos de medições, reajustes, aditivos de prazos e valores, procedimentos de penalização e demais atos inerentes a gestão, de forma a zelar pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e prazos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato, 13/10/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2021.

Engº Nilton de Britto

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT
(documento original assinado)

PORTARIA Nº 143/2021/SAOR/SINFRA

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias, **ENGº NILTON DE BRITTO**, respaldado pela Portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do **Instrumento Contratual nº 083/2021/SINFRA**, firmado com a empresa **LJS INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA.** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADAS PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS - LOTE 2 - POLO TANGARÁ DA SERRA.**

Art. 2º Designar como **Fiscal de Obra** o servidor: **Engº ALEXANDRE ZIGOSKI AMÉRICO VIEIRA - Matrícula nº 243069**, com a missão de acompanhar e fiscalizar a obra, elaborar medições, calcular reajustes, propor aditivos de prazos e valores e executar demais atos atinentes à execução do objeto contratado, observando as cláusulas contratuais, a legislação e normas correlatas vigentes, e ao final, elaborar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** os servidoras: **Engª MARIANA RACHID JAUDY - Matrícula nº 293170 (Substituto 1) e a Engª IANA DIANEZ MARQUES - Matrícula 305613 (Substituto 2)**, com a missão de exercerem a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Designar como **Gestor do Contrato** as servidoras: **ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SANTANA (COORDENADORA SUEF I), MARISOL CASTRO SODRÉ (SUB I), JULIA TORRES MULLER (SUB II)**, para em conjunto ou isoladamente exercerem a gestão do contrato, com a missão de acompanhamento gerencial, competindo-lhe zelar pela